DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1998/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3149/2018
PROTOCOLO	: 1893684
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Maria Aparecida dos Santos Dibiaze**, inscrita no CPF sob o n.º 501.011.371-68, titular do Cargo de Agente de atividades educacionais/agente de merenda.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise "**ANA - DFAPP - 1009/2020",** fls. 49-50, e o Representante do Ministério Público de Contas mediante o Parecer **PAR - 4ª PRC - 1596/2020",** fl. 51, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado de forma proporcional e calculado em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila, amparado no artigo 43,

incisos I, II e IV, combinado com os artigos 76 e 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Maria Aparecida dos Santos Dibiaze**, inscrita no CPF sob o n.º 501.011.371-68, titular do Cargo de Agente de atividades educacionais/agente de merenda, conforme Decreto "P" n. 5.706, de 21 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 28.11.2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX